

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Vigência 16 de Julho de 2013 a 16 de Julho de 2014.

O SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-60, estabelecido à Rua Delaine Negro, 75, em Londrina – Pr., neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Toshio Nagao, ao final assinado, e, o

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - FAP, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.243.164/0001-13, com sede à Osvaldo de Oliveira, 600, neste ato representada pela Diretora e sócia Livia Guimarães Pacheco, estabelecer condições normativas a serem aplicadas aos docentes da FAP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DOS ACORDOS COLETIVOS

A cláusula 36ª. da Convenção Coletiva de Trabalho autoriza as escolas e instituições de ensino celebrar Acordos Coletivos e adotando-se este princípio, celebra-se o presente ACORDO COLETIVO À CONVENÇÃO com o propósito de estabelecerem-se cláusulas e condições aplicáveis aos servidores representados pelo SINPRO, professores do Centro de Ensino Superior de Apucarana - FAP.

Parágrafo Único: Não se aplicarão à FAP as cláusulas constantes da Convenção Coletiva que contrariarem ao disposto neste Acordo Coletivo.

II – DO RECESSO ESCOLAR

Fica estabelecido o recesso escolar remunerado a ser cumprido todo mês de julho, com prazo de 10 (dez) dias, período no qual não haverá qualquer atividade docente;

III.- DO DESCONTO NAS MENSALIDADES

Fica estabelecido um desconto de 70 % (setenta por cento) nas mensalidades para os docentes e dependentes nos cursos de graduação oferecidos e ministrados pela FAP;

IV .- DO VALOR DA HORA AULA

Fica estabelecido o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) o valor da hora aula base, a figurar a partir da data base (Julho/2013);

V.- DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica implantado o plano de cargos e salários conforme disposição do anexo I do presente instrumento, cuja implantação respeitará os seguintes parâmetros:

- a).- Não haverá redução salarial a qualquer docente em razão da implantação do plano de cargos e salários;
- b).- Não haverá redução de jornada a qualquer docente em razão da implantação do plano de cargos e salários;
- c).- Não haverá demissões de professores em razão da implantação do plano de cargos e salários, ressalvado as demissões pela média histórica;
- d).- Fica assegurado a progressão horizontal e vertical automática na carreira de magistério;
- e).- Fica inalterado os projetos de pesquisa em andamento na instituição, independentemente da implantação do plano de cargos e salários;

Londrina, 16 de Julho de 2013.



SINPRO/NPr - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ESCOLAS PARTICULARES DE
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ
CPNJ n.º 00.094.015/0001-60
Eduardo Toshio Nagao
Presidente



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - FAP.
CNPJ n.º 73.243.164/0001-13
Livia Guimarães Pacheco
Diretora e Sócia



ANEXO I – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art 1º - Este Plano de Cargos e Salários regulamenta o regime jurídico do pessoal docente de nível superior, vinculado ao CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA - CNPJ: 73.243.164/0001-13 situada à R. Osvaldo de Oliveira, 600, – Apucarana PR, dispoendo sobre as atividades do magistério superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os professores serão contratados pela Entidade Mantenedora segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas do Regimento Geral da Faculdade e as constantes neste Plano.

Art 2º - As atividades de magistério superior compreendem:

- I - as relacionadas à preservação, elaboração e transmissão dos conhecimentos:
 - Aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e de debate;
 - Trabalhos práticos de iniciação e treinamento;
 - Seleção de docentes, pesquisadores e alunos e verificação da aprendizagem;
 - Pesquisa em geral;
 - Elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino e à pesquisa;
 - Participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural e artístico;
 - Programas de cooperação e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de extensão;
- II - as relacionadas à formação ética dos alunos;
- III - as relacionadas à administração das instituições de ensino superior, privativas de docente:
 - a) responsabilidade de direção e coordenadorias;
 - b) participação em órgãos colegiados;
 - c) participação em trabalhos de programação e assessoramento, vinculados ao ensino e à pesquisa.
- IV - Outros encargos inerentes às atividades de magistério.

Art 3º- A contratação de pessoal para integrar a carreira do magistério será de competência do Diretor Geral, obedecidos os seguintes critérios:

I - para o cargo de Professor Auxiliar: contratado para atender o programa especial de implantação de cursos da faculdade (ensino, extensão e pesquisa), e deverá portar no mínimo o diploma de pós-graduação *Lato sensu*, histórico e documentação comprovada, conforme perfil da vaga solicitada. Os professores contratados nos moldes deste inciso serão enquadrados no nível “1”.

II - para o cargo de Professor Assistente: Professores portadores do título de Mestre; habilitado em concurso de provas e títulos, na forma disposta neste Plano e nos editais regulamentadores do certame. Os professores contratados nos moldes deste inciso serão enquadrados no nível “2”;

III - para Professor Adjunto: Professores portadores do título de Doutor; habilitado em concurso de provas e títulos, na forma disposta neste Plano e nos editais regulamentadores do certame. Os professores contratados nos moldes deste inciso serão enquadrados no nível "3".

IV - para Professor Titular: Professores portadores do título de Pós-Doutor, Livre-Docente; habilitados em concurso de provas e títulos, na forma disposta neste Plano e nos editais regulamentadores do certame. Os professores contratados neste inciso serão enquadrados no nível "4".

Art. 4º - A Diretoria Geral promoverá a realização dos concursos, por proposta da Coordenação do Curso em que ocorrer a vaga, estabelecendo, em edital, os prazos para inscrição e realização das provas, os quais não deverão exceder a 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, respectivamente, da publicação do edital.

Parágrafo Único: Todas as disposições do concurso de contratação estarão previstas em edital próprio lançado a cada certame.

Art. 5º - Os campos de conhecimentos sobre os quais versará o concurso serão definidos pela Diretoria Geral, na forma do edital.

SEÇÃO II DO REGIME DE TRABALHO

Art. 13 - O professor integrante da carreira do magistério ficará submetido à quantidade de horas para as quais foi efetivamente contratado;

§ 1º - A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades integrantes do plano de trabalho aprovado pela Diretoria Acadêmica, após manifestação do CONSUP.

§ 2º - O enquadramento do corpo docente ao regime de trabalho será feito por ato do Diretor Geral.

Art. 14 - O docente pertencente à categoria do Magistério Superior ficará sujeito à prestação de serviços semanais, dentro dos seguintes regimes:

- a) Regime de TI – Tempo Integral: com a obrigação de prestar 36 horas semanais de trabalho;
- b) Regime TP – Tempo Parcial: com a obrigação de prestar de 12 a 30 horas semanais de trabalho;
- c) Outros regimes: com a obrigação de ministrar aulas e exercer demais atividades docentes pertinentes, conforme as horas determinadas no respectivo contrato de trabalho.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Os professores participantes de núcleos preexistentes ou criados pela IES receberão o adicional de 7 (sete horas) semanais sobre as horas-aulas para as quais foram contratados, e que forem efetivamente cumpridas;

SEÇÃO IV
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 15 - A progressão funcional do integrante da carreira de magistério será feita em nível vertical e horizontal automaticamente;

§ 1º - Considera-se vertical, para efeitos deste Plano de Cargos e Salários, a progressão para classe superior, mediante apresentação dos comprovantes de titulação:

I - Desde que não previstos índices maiores em convenção coletiva, a Faculdade de Apucarana proporcionará ao seu corpo docente como incentivo à titulação, de forma não cumulativa, os seguintes percentuais: 1,5% (um e meio por cento) ao Professor Auxiliar; 4,0% (quatro por cento) ao Professor Assistente e 8% (oito por cento) ao Professor Adjunto, calculados sobre o valor do salário fixado em convenção coletiva.

§ 2º - Para efeitos de comprovante de titulação, SOMENTE serão aceitos os seguintes documentos:

- I - Em caso de Especialização, a apresentação de certificado de conclusão;
- II - Em caso de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, a apresentação do diploma quando este estiver expedido, ou de protocolo de requerimento de sua expedição;

Art. 16: Considera-se horizontal, para efeitos deste Plano de Cargos e Salários, a progressão para nível superior, levando-se em consideração o tempo de serviço na IES;

Parágrafo Único: Para incentivo ao professor com tempo de carreira na IES, será acrescido o percentual correspondente ao valor da titulação na qual está enquadrado, nos moldes do inciso "I" do parágrafo 1º, do art. 15 deste Plano, a cada **TRÊS** anos de permanência, sem direito a proporcionais, conforme art. 18;

Art. 17 - Para fins de enquadramento nas categorias e níveis, somente serão aceitas as titulações acadêmicas conferidas por instituições nacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação, via CAPES. No caso de titulação acadêmica obtida no exterior, sua aceitação está condicionada à convalidação da mesma por uma instituição nacional, em conformidade com as normas emitidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 18 - Para fins de contagem de tempo de serviço, somente serão considerados contratos vigentes, não se somando o tempo adquirido em contratos extintos.

Art. 19 - Os docentes da Faculdade, que tenham sido admitidos antes da vigência deste Plano, serão enquadrados na categoria e nível correspondente aos valores de hora-aula e hora extra-classe praticados até então;

SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 20 – Os integrantes da carreira de magistério serão remunerados segundo o enquadramento previsto neste Plano;

Art. 21 – Ao professor investido em função de coordenação será atribuída gratificação pela função de coordenador;

§ 1º - Em decorrência da investidura na função de coordenação, admitir-se-á que o professor investido tenha diminuição da carga horária semanal em sala de aula, liberando-o para as atividades inerentes à respectiva função.

§ 2º A gratificação prevista no *caput* deste artigo é transitória e está necessariamente atrelada ao desempenho da função de coordenador. A investidura e destituição para tal função é de competência exclusiva e de livre escolha da Direção Geral, não incorporando, a qualquer título, a gratificação recebida;

§ 3º - Em caso de contratação para coordenação de um professor que não seja da IES, será enquadrado em 20 horas como salário base, acrescendo-se a gratificação de função de coordenador, a ele aplicadas todas as disposições aqui previstas.

SEÇÃO VI DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 22- A Faculdade Apucarana poderá firmar convênios com fundações que incentivem e apoiem a iniciação científica, pesquisa e extensão.

Art. 23 - O professor integrante da carreira de magistério poderá, facultativamente, desempenhar atividades de pesquisa e extensão através de bolsas oferecidas pelas Fundações conveniadas com a Faculdade Apucarana; desde que tais atividades não atrapalhem o desempenho normal das atividades docentes.

Art. 24 - Todos os critérios e sanções para a concessão de bolsas de iniciação científica, pesquisa e extensão serão definidos pela fundação conveniada, e os Termos de Compromissos serão celebrados diretamente entre o docente e a Fundação após prévia manifestação da Faculdade Apucarana sobre a pertinência do projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo Único - A bolsa de iniciação científica, pesquisa e extensão de que trata esta Seção VII não integrará o salário do professor para nenhum fim.

SEÇÃO VII AFASTAMENTOS

Art. 25 - Além dos casos previstos em Lei, o integrante da carreira do magistério da Faculdade de Apucarana poderá afastar-se de suas funções nos seguintes casos:

- I - para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;
- II - para comparecer a congresso ou reunião, relacionados com sua atividade de magistério.

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder a 2 (dois) anos e a 10 (dez) dias, respectivamente, incluídas eventuais prorrogações, e somente serão autorizados pela Diretoria Geral;

§ 2º - No caso do inciso I, o professor somente poderá obter autorização para novo afastamento depois de exercer atividade de magistério, na Faculdade de Apucarana, por período pelo menos igual ao dobro do afastamento anterior.

§ 3º - Em qualquer caso, a concessão do afastamento implicará compromisso do docente de, no seu retorno, em permanecer na Faculdade Apucarana por tempo igual ou superior ao dobro do afastamento, incluídas as prorrogações;

§ 4º - Em caso descumprimento do disposto no artigo anterior, caberá ao docente indenizar a IES com valor correspondente à quantia disponibilizada para o investimento, quando o motivo do afastamento for financiado pela IES;

§ 5º - O Conselho Superior especificará as condições e normas a que devem obedecer os afastamentos previstos neste artigo;

§ 6º - Em caso de afastamentos previstos neste artigo, o contrato de trabalho será suspenso a pedido do docente, mediante solicitação por escrito, gerando todos os efeitos legais da suspensão, interrupção dos contratos de trabalho.

SEÇÃO VIII DA ALTERAÇÃO DA LOTAÇÃO

Art. 26 - A alteração da lotação do integrante de função de magistério poderá efetuar-se de um para outro Curso, ou de uma para outra disciplina, respeitado, em qualquer caso, o critério de afinidade dos campos de conhecimentos e os limites da lotação aprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ato de alteração da lotação é de competência do Diretoria Geral.

SEÇÃO IX DE OUTROS DIREITOS E DEVERES

Art. 27 - Todo professor, independentemente do nível de carreira em que se enquadra, é o único responsável para ministrar a disciplina que lhe for confiada.

Art. 28 - A aplicação de penalidade de suspensão ou demissão por justa causa de docente é precedida de processo de apuração com amplo direito de defesa.

Art. 29 - Além de suas tarefas específicas, são deveres de todo membro do magistério superior, indistintamente:
dirigir e orientar a atividade docente, de pesquisa e de extensão de sua disciplina, executando integralmente, e com o melhor critério didático, o programa aprovado pelo Colegiado de Curso; ministrar as aulas da disciplina de sua responsabilidade na forma como foram distribuídas e nos horários determinados;

realizar aulas práticas, quando for o caso, dirigindo exercícios de aplicação a casos concretos, arguindo e orientando debates, acompanhando os alunos em visitas de interesse na formação profissional do discente;

acatar as disposições estatutárias, regimentais, além de outras normas em vigência na instituição;

observar e fazer observar regulamentos e demais disposições quanto à frequência dos alunos às aulas e atividades escolares;

submeter os alunos aos estágios e às provas ou testes regulamentares com a respectiva atribuição de notas de avaliação;

enviar ao Coordenador de Curso, após a realização de provas, testes e/ou atividades e trabalhos escolares, as notas atribuídas aos alunos, bem como as respectivas notas finais;

anotar devidamente os Diários de Classe, devolvendo-os, após as aulas, devidamente preenchidos e assinados, à Coordenadoria do Curso;

sugerir ao Coordenador de Curso ações necessárias ao aperfeiçoamento do curso e da disciplina de sua responsabilidade, bem como para as ações de pesquisa e extensão atribuídas ao curso;

participar de reuniões do Colegiado, quando dele fizer parte ou for convidado, além de outras reuniões e eventos de interesse do curso;

indicar bibliografia, solicitar livros e periódicos do interesse da disciplina, verificando periodicamente a condição do acervo na biblioteca;

zelar pela boa imagem institucional, evitando comentários de qualquer espécie, dentro ou fora de sala de aula que denigrem a instituição ou qualquer membro da comunidade acadêmica;

exercer outras atribuições determinadas pela instituição no âmbito de sua competência.

Art. 30 - Ao membro do corpo docente é vedado:

Dirigir-se, desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas;

Deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada ou dele se retirar durante as horas do expediente, sem prévia autorização;

Tratar, nas horas de trabalho, de assuntos particulares, alheios ao serviço da Faculdade de Apucarana;

Promover ou participar de manifestações que impliquem a conturbação da ordem;

Exercer atividades político-partidária dentro da Faculdade de Apucarana.

Art. 31 - O membro do corpo docente é responsável por todos os prejuízos que causar à Faculdade de Apucarana, por dolo, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

Art. 32 - As responsabilidades civis e administrativas serão apuradas através de uma Comissão de Sindicância designada pela Diretoria Geral.

Art. 33 - A responsabilidade administrativa não exime o membro do magistério da responsabilidade civil ou criminal, bem como não o exime de pena disciplinar em que venha a incorrer.

Art. 34 - É igualmente responsabilizado o membro do magistério que, sem a devida autorização, atribua a pessoas estranhas à unidade de ensino o desempenho de encargos de que seja encarregado.

Art. 35 – São direitos dos docentes:

receber justa remuneração pelo trabalho realizado de qualquer natureza;
participar de treinamento profissional e acadêmico patrocinado pela Faculdade ou por outras instituições;
ter acesso aos serviços administrativos e acadêmicos, utilizando-se dos meios existentes, inclusive eletrônicos;
receber apoio técnico-administrativo e didático para o exercício regular de suas atribuições;
acessar classes funcionais superiores, nos limites deste Plano;
participar de órgãos colegiados da administração superior da instituição na forma da legislação em vigor;
férias regulamentares e recesso remunerado;
recorrer de decisões que lhe forem contrárias na Coordenadoria de Curso e nos respectivos Colegiados.

**SEÇÃO X
DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 36 - Aos docentes que integraram a carreira de magistério superior na Faculdade de Apucarana aplicam-se as disposições constantes de seu Regimento Geral.

**SEÇÃO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37 - Os graus e títulos acadêmicos nacionais ou estrangeiros reconhecidos como válidos pelo Conselho Superior, comprovadamente obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em cursos credenciados de pós-graduação, terão aceitação no âmbito Faculdade de Apucarana, observadas as seguintes disposições.

§ 1º - exclusivamente os graus, títulos e certificados obtidos em áreas de conhecimentos correspondentes ou afins àquelas em que seja ou venha a ser exercida a atividade de magistério;

§ 2º - apenas os certificados de Cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e avaliação de aproveitamento, com habilitação à docência superior;

§ 3º - sob pena de ineficácia, no caso de título de mestre ou doutor reconhecido na forma do *caput* deste artigo, fica o docente obrigado a providenciar, no prazo máximo de seis meses, o reconhecimento pelo Órgão Federal competente;

Art. 38 – A Entidade Mantenedora fará o enquadramento dos atuais professores nas respectivas classes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aprovação deste Plano.

Art. 39 – Os Colegiados Superiores aprovarão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os atos regulamentares do presente Plano que sejam de suas competências.

Art.40 – O reajuste salarial do pessoal docente decorrerá de homologação da convenção coletiva da categoria.

Art. 41 – Ficam assegurados os direitos contratuais decorrentes do regime de trabalho em vigência até a adesão ao Plano de Cargos e Salários.

Art. 42 – Não se aplicarão aos professores e à IES as cláusulas constantes na Convenção Coletiva da Categoria que sejam contrárias ao disposto neste Plano.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Apucarana, 16 de julho de 2013.



Livia Guimarães Pacheco
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA



Eduardo Toshio Nagao – Presidente
SINPRO – SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES
DE LONDRINA REGIÃO NORTE DO PARANÁ